REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Concurso Público

Proc.º 46/UMC/2021

Aquisição da renovação de suporte e manutenção Check Point

Caderno de Encargos

Programa de Procedimento

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

INDÍCE

Artigo 1.º 4

Objeto do Procedimento 4

Artigo 2.º 4

Entidade Adjudicante 4

Artigo 3.º 4

Órgão que tomou a Decisão de Contratar 4

Artigo 4.º 4

Tramitação do procedimento 4

Artigo 5.º 5

Preço Base 5

Artigo 6.º 5

Concorrentes 5

Artigo 7º 5

Agrupamentos 5

Artigo 8.º 6

Documentos da Proposta 6

Artigo 9.º 7

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas 7

Artigo 10.º 8

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 8

Artigo 11.º 8

Prazo de Manutenção das Propostas 8

Artigo 12.º 9

Propostas Variantes 9

Artigo 13.º 9

Critério de Adjudicação 9
Artigo 14.º 9
Critérios de Desempate 9
Artigo 15.º 9
Leilão e Negociação 9
Artigo 16.º 9
Documentos de Habilitação 9
Artigo 17º 11
Despesas e encargos 11
Artigo 18.º 11
Proteção de dados 11
Artigo 19.º 11
Legislação Aplicável 11
ANEXO I 1
Lista preços 1
Anexo II 1
MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS 1

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a **Aquisição da renovação de suporte e manutenção Check Point de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.**
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria Geral da Economia, abreviadamente designada por SGE, sita na Av.ª da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o número de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt .

Artigo 3.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências delegadas, pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia em 26.04.2021, exarado na informação nº SGE/DSCPP/INF/4520/2021 de 16.04.2021.

Artigo 4.º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço http://www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma "acinGov" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.

4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento é de **€ 118.000 (cento e dezoito mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo

da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de "chefe de consórcio", sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada uns dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 8.º
Documentos da Proposta

1. A proposta deve, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser apresentada de forma autonomizada e instruída com os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

 a) Anexo I ao CCP de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do mesmo Código.

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

 a) Lista de preços, de acordo com o Anexo I a este Programa Procedimento, disponibilizado na plataforma em formato Excel, do qual faz parte integrante e que deve ser integralmente preenchido.

3. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:

 a) Descrição dos serviços a prestar.

4. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos até às duas casas decimais, e não incluirá o IVA; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

7. Documento com indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial, a certidão permanente do registo comercial e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.

Artigo 9.º
Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço https://www.acingov.pt/ , sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A data limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 9.º dia** a contar da data da publicação na 2.ª série do Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 12.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 14.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 15.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço https://www.acingov.com, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código;
b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva.

2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 17º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 18.º

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II ao presente programa) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato é feita no Portal BASE, incluindo anexos e/ou aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO I

Lista preços

(Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

Referência	Descrição do produto	Quantidades	Valor Total (S/IVA)
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for 13500 Appliances	2	
CPSB-NGTX-13500-1Y	Next Generation Threat Extraction Package (NGTX) for 13500 Appliance	2	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for 23500 Appliances	2	
CPSB-NGTP-23500-1Y	Next Generation Threat Prevention (NGTP) subscription for 23500 Appliance	2	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for TE 1000X-28VM	1	
CPSB-TE-1000-1Y	Renewal package for SandBlast Appliance TE1000 for 1 year	1	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for 16GB-RAM (13500 Appliances)	2	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for 48GB-RAM (23500 Appliances)	2	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for 10 Virtual Systems (23500 Appliances)	4	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for Mobile Unlimited (23500 Appliances)	2	
CPSM-NGSM50-MD5	NG Security Mng. Software Multi-domain, 50 gateways & 5 domains	2	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for CPSM-NGSM50-MD5	2	
CPSM-NGSM50-EVNT	NG Security Management SmartEvent dedicated Server for 50 gateways (perpetual	1	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for CPSM-NGSM50-EVNT	1	
CPSM-NGSM50-MLOG10	NG Security Management Multi-Log Manager, 50 gateways & 10 domains (perpetual)	1	
CPCES-CO-STANDARD	Standard Collaborative Enterprise Support for CPSM-NGSM50-MLOG10	1	
SEC-PROJ2	Serviços técnicos especializados de instalação, segregação e migração das consolas	1	

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)